



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martin Soares Moreno)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64305.016664/2024-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de instituição de ensino para realização de curso profissionalizante de Eletricista Instalador Residencial, destinado a militares temporários das Organizações Militares Subordinadas e Vinculadas ao Comando da 10ª Região Militar, dentro do Projeto Soldado Cidadão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Eletricista Instalador Residencial	15431	Sv	20	899,20	17.984,00
Valor total da licitação						17.984,00

1.1.1. Órgãos Participantes:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Comando da 10ª Região Militar (160047)	Sv	20

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação decorre da necessidade do Comando da 10ª Região Militar, capacitar militares com cursos profissionalizantes, possibilitando aos mesmos melhores oportunidades após deixarem o serviço ativo.

2.2. Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso XV, Art 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), atende ao Inciso XV, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

1º) Por ser uma instituição brasileira, sendo instituída pelo decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, sem fins lucrativos.

2º) Apresenta inquestionável reputação ético-profissional: O SENAI é reconhecida e respeitada, estando entre as melhores do país.

4º) Tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O Projeto Soldado Cidadão, do qual esta Organização Militar (OM) é participante, visa a preparação dos jovens que prestam o Serviço Militar Obrigatório para o ingresso no mercado de trabalho, em contrapartida, a OM qualifica os seus quadros, uma vez que o militar poderá servir por até 8 anos e empregar os conhecimentos adquiridos em prol da Instituição, tendo por objetivo qualificar profissionalmente os militares que prestam o serviço militar inicial, os cabos e soldados, realizando o serviço militar voluntário, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas.

3.2. Tendo como um de seus objetivos estratégicos contribuir com o desenvolvimento sustentável, regional e a paz social, referente ao plano de ação no projeto primeiro emprego, em que visa capacitar militares para que possam lhe oferecer melhores oportunidades após deixar o serviço ativo.

3.3. Desse modo, para realização do curso de Eletricista Instalador Residencial, é necessário a contratação do serviço, sendo assim, destinado a militares das Organizações Militar Diretamente Subordinadas e Vinculadas à 10ª Região Militar, na guarnição de Fortaleza-CE, em apoio ao Projeto Soldado Cidadão, sendo a turma com o total de 20 vagas, tendo o valor total de R\$ 17.984,00 reais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá utilizar métodos inovadores de ensino com uso de kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio, infraestrutura com a qualidade reconhecida pelo mercado, e se empenhar no sentido de atender com excelência a demanda proposta pelo curso.

4.2. Na presente contratação foi admitida a indicação do Curso de Eletricista Instalador Residencial. A contratação do serviço no presente caso se justifica por se revelar a forma mais adequada de prestação de serviços de interesse

público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade, ademais, seguindo o planejamento referente ao Objetivos Estratégicos de contribuir com o desenvolvimento sustentável, regional e a paz social, referente ao plano de ação no projeto primeiro emprego em que visa capacitar militares para que possam lhe oferecer melhores oportunidades após deixar o serviço ativo.

4.3. A prestação de serviço será realizada na Unidade SENAI-CE, localizado no município de Fortaleza-CE.

4.4. O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. O valor orçado para a contratação é de pequeno vulto;

4.6.2. O objeto não possui complexidade alta;

4.6.3. A entrega do serviço será de forma imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A contratada deverá realizar:

a) A Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.

b) Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.

c) Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.

d) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.

e) Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante.

f) Fornecer material didático aos alunos.

g) Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-CE, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e critérios avaliativos do Senal, que se baseia nas competências estabelecidas no plano de curso, por meio dos indicadores de aprendizagem e desempenho do participante durante atividades realizadas de forma contínua e cumulativa.

5.1.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, periodicidade de execução do trabalho e conteúdo formativo do curso estão definidas na proposta dos cursos expedido pelo SENAI.

5.2. A prestação de serviço será realizada na Unidade SENAI-CE, no município de Fortaleza-CE.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Os alunos receberão material didático para a Unidade Curricular. Será utilizado o ambiente pedagógico de sala de aula. Também serão utilizados os seguintes recursos: quadro branco, flip chart, projetor de multimídia e computador.

5.3.2. O curso deverá dispor de equipamentos, utensílios e materiais que serão disponibilizados para os alunos realizarem as aulas práticas. Quando realizado em locais que não possuem estrutura de laboratórios, o SENAC proverá as condições objetivas que possam viabilizar as práticas relativas ao referido curso, seja pela estruturação de um laboratório básico nos locais onde o curso será realizado ou através de kits didáticos e laboratórios móveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 A fiscalização e gestão contratual do referente serviço poderá ser executada por um único agente público (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, VI, § 1º).

Fiscalização

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Fiscalização Técnica

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste Termo de Referência, no ETP, na Proposta Técnica do Curso e no Conteúdo Descritivo do Curso.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso XV, Art. 75, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

8.1.1. As razões da escolha do SENAI para tais serviços, dá-se pelo mesmo se configurar como de notória especialização. E a escolha ocorre em virtude do Contratado se inserir como Instituição brasileira de reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, bem como possuir em seu objeto a pesquisa e o ensino nas áreas pretendidas pelo Cmdo 10ª RM. Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial compete organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem industrial, nos termos do decreto decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, sendo, portanto, considerado Serviço Social Autônomo, ente paraestatal e de cooperação com o Poder Público.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

8.2.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.4. Habilitação Jurídica:

8.2.4.1. Ato constitutivo e estatuto, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. A habilitação da contratada poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 03, de 2018. UASG 160028 Termo de Referência 12/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.984,00, conforme pormenorizado na Proposta Técnica do SENAI em anexo do Estudos Técnicos Preliminares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

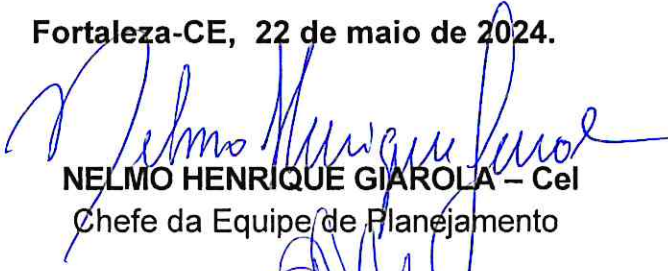
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160539;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 160539;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: A1DTDEFOUTR.

11. RESPONSÁVEIS

Fortaleza-CE, 22 de maio de 2024.


NELMO HENRIQUE GIAROLA – Cel
Chefe da Equipe de Planejamento


VICTOR CAVALCANTE THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - Maj
Membro da Equipe de Planejamento


HERCILIO BESSA QUINDERÉ FRAGA - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme delimitação do objeto, justificativa, Estudo Técnico Preliminar e demais elementos contidos no processo.

Fortaleza-CE, 17 de JUNHO de 2024.


DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES - Cel
Ordenador de despesas da 10ª RM